Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1297/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/182/2010
PROTOCOLO	: 962206
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGEHAB – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: VIVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA
VALOR	: R$ 15.149.010,60
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 9/2009, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da AGEHAB – Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria do Carmo Avesani Lopez e Viverde Engenharia Ambiental e Paisagismo Ltda.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 9/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e a empresa Viverde Engenharia Ambiental e Paisagismo Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva, assessoria técnica, monitoramento e fiscalização. Neste momento, examina-se a regularidade:

- do primeiro ao quinto termo aditivo ao contrato;
- da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 7956/2017 (fls. 885-889), pela regularidade:

- do procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência n. 9/2009;
- do Contrato de Obra n. 9/2009;
- do primeiro ao quinto termo aditivo ao contrato;
- da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 4496/2017 (fl. 890), no qual acompanhou o entendimento da IEAMA.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

No que se refere à licitação e ao contrato, observo que estes já foram julgados por este Tribunal, conforme se depreende da Decisão Simples da Primeira Câmara n. 736/2013 (23ª sessão ordinária – 15.10.2013).

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo parcialmente com o posicionamento da IEAMA e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do primeiro ao quinto termo aditivo ao Contrato de Obra n. 9/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, e a empresa Viverde Engenharia Ambiental e Paisagismo Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Ronaldo Chadid e Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/ARP